



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº.356 de 20 de maio de 2013.

**RECONHECE ÁREA COMO PERTENCENTE
AO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Narcélio Alves Pereira, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o § 2º, art.221, da Resolução nº 05/1997 que dispõe sobre o Regime Interno da Câmara Municipal de Pingo D' Água, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano da cidade de Pingo D'Água, a área descrita no art.2º desta lei com as seguintes características:

- a) LOCAL: FAZENDA PINGO D' ÁGUA 04
- b) REGIÃO: PONTE QUEIMADA
- c) MUNICÍPIO: PINGO D' ÁGUA
- d) COMARCA: DE CARATINGA
- e) ÁREA TOTAL: 3.3845HÁ.
- f) ÁREA RECONHECIDA COMO PERÍMETRO URBANO PELO CAPUT DESDE ARTIGO: 3.3845 há
- g) PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOÃO FERRIRA DA ROCHA

Art.2º- A área referida no artigo anterior possui a seguinte descrição de perímetro: Partindo do perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.816.577,2959m e E 771.840,9917m; cerca; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Pingo D' Água, com os seguintes azimutes e distâncias: 146º01'46" e 75,94 m até vértice 02, de coordenadas N 7.816.514,3174m e E 771.883,4241m; 83º58'19" e 74,423m até o vértice 03, de coordenadas N 7.816.522,1330m e E 771.957,4357m; cerca; deste, segue confrontando com Udson Batista Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 169º34'19" e 83,071 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.816.440,4336m e E 771.972,4718m; 183º10'08" e 46,851 m o vértice 05, de coordenadas N 7.816.393,6541m e E 771.969,8819m; e 43,082 m até o vértice 06,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



de coordenadas N 7.816.352,4668m e E 771.957,2475m; cerca; deste, segue confrontando com Roque Duarte Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°59'10" e 121,959m até o vértice 07, de coordenadas N 7.816.396,1458m e E 771.843,3782m; 299°10'05" e 195,175 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.816.491,2690m e E 771.672,9530m; cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pingo D' Água, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°43'58" e 36,653 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.816.502,7578m e E 771.707,7587m; 74°36'14" e 31,855 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.816.511,2150m e E 771.738,4701m; 63°19'12" e 21,908 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.816.521,0516m e E 771.758,0452m; 329°59'59" e 12,084 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.816.531,5167m e E 771.752,0031m; 62°46'37" e 100,074 m o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D' Água, 20 de maio de 2013

Vereador Narcélio Alves Pereira

Presidente da Câmara Municipal